



Parecer de Comissão 94/2026

Protocolo 44411 Envio em 21/09/2026 09:41:09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **051/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 196.410,36, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Atividade 2027, Parceiros dos SUS MAC, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 051/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de setembro de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **051/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 196.410,36, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de Atividade 2027, Parceiros dos SUS MAC, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 196.410,36 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação constante do Anexo I.

No aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito de interesse local e de competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor matérias relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e à abertura de créditos suplementares e especiais.

Nesse sentido, o artigo 55, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município estabelece serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

No mesmo sentido dispõe o artigo 201, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, não se verifica vício de iniciativa na proposição.

No que se refere ao enquadramento jurídico do crédito pretendido, a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece, em seu artigo 40, que créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

O artigo 41, inciso II, do mesmo diploma legal classifica como créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A proposição, portanto, apresenta-se formalmente adequada ao instituir autorização legislativa para abertura de crédito especial, observada a classificação orçamentária constante dos anexos que integram o projeto.

A redação dos dispositivos apresenta-se compatível com a finalidade pretendida, havendo correspondência lógica entre a autorização para abertura do crédito especial, a indicação de sua fonte de cobertura e a consequente alteração da programação orçamentária.

Também não se identifica, no exame desta Comissão, incompatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de setembro de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.09.21 08:16:34 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.09.21 08:50:59 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.09.21 09:32:58 BRT